



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.788/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC”.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos da Lei Municipal nº 2.825, de 05 de agosto de 2020 e Decreto nº 3.775, de 20 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regime Interno do Conselho Municipal de Política de Cultura - CMPC, conforme segue anexo ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 05 de outubro de 2020.

Cassia Regina Zaffani Furlan
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Bruno César dos Santos Ramos
Secretário de Administração



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2.825/2020 e
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.775/2020

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMPC

O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural da Estância Turística de Presidente Epitácio - CMPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal número 2.825 de 05 de Agosto de 2020 e pelo Decreto Municipal N° 3.775, de 20 de agosto de 2020, R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO CMPC

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural da Estância Turística de Presidente Epitácio - CMPC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, em matéria de proteção Histórica, Cultural e de Tombamento de Bens Materiais e Imateriais, integra a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, criado pela Lei Municipal número 2,825/2020 de 05 de Agosto de 2020 que estabelecem suas atribuições, é constituído por:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretário Executiva;

§ 1º - O Plenário é o foro das decisões e deliberações, e das votações de matérias pertinentes à área de atuação, competências e finalidades do CMPC. Portanto, entenda-se Plenária, Assembleia Ordinária ou Assembleia Extraordinária.

§ 2º - A Presidência é o foro dos atos, ações e providências administrativas necessárias ao funcionamento do CMPC, e da execução das decisões e deliberações do seu Plenário.

§ 3º - A Vice-Presidência assume as atribuições da presidência na sua ausência.

§ 4º - A Secretaria Executiva é o foro de apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMPC, providenciando e disponibilizando os recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis, competindo-lhe:

- √ Prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, providenciando os meios, recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis;
- √ Assessorar a Presidência;
- √ Manter organizado e administrar os arquivos e documentos do Conselho;
- √ Prestar informações ao público;
- √ Providenciar a digitalização de documentos;
- √ Receber, controlar e expedir as correspondências de interesse do Conselho;
- √ Preparar as matérias de interesse do Conselho para publicação;
- √ Organizar e controlar a pauta de reuniões do Plenário e da Presidência;
- √ Secretariar a Presidência e as reuniões do Plenário;
- √ Outras competências e atribuições pertinentes.

§ 5º - O funcionamento do CMPC é regido pelas normas legais de sua criação e regulamento, bem como pelas disposições estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 6º - Entende-se como Deliberação, todo o ato, projeto ou ação proposta pelo CMPC, aprovado em Plenário, seja de determinação do CMPC, não cabendo esta deliberação ser direcionamento de ação do Poder Executivo Municipal e sim sugestão de planejamento municipal.

Art. 2º - Integram o Plenário do CMPC:

- Presidente do CMPC;
- Vice-presidente;
- Conselheiros – Titulares e Suplentes.

§ 1º - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Plenário do CMPC com direito a voz, e podendo ter direito a voto se o membro-titular não esteja presente.

§ 2º - A Presidente do CMPC será ocupada por um membro titular eleito através de votação direta, em plenário, com os membros – conselheiros, titulares e suplentes, do CMPC e, em suas ausências, caberá ao Vice-Presidente, também eleito em plenário, exercer as funções pertinentes ao cargo.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2.825/2020 e
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.775/2020

Art. 3º - Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para apenas um mandato consecutivo.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a convocação do substituto será para completar o mandato do substituído.

Art. 4º - São competências legais, finalidades e áreas de atuação do CMPC:

- Auxiliar o acompanhamento da implementação do Plano Diretor;
- deliberar e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural e Artístico;
- Deliberar sobre projetos de lei de interesse de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- Deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias sobre Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;
- Convocar audiências públicas;
- Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- Divulgar para a população os bens e valores culturais;
- Garantir o uso adequado das edificações incluídas no patrimônio arquitetônico público ou privado;
- Estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio histórico, cultural e artístico da Estância Turística de Presidente Epitácio - SP;
- auxiliar no cadastramento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;
- Proteger o patrimônio cultural público ou privado, através de tombamento total ou parcial, quando se tratar de patrimônio material (natural, bens móveis e imóveis) e de registro, quando se tratar de patrimônio imaterial;
- Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico material e imaterial, natural e paisagístico do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio - SP e dos arquivos históricos, públicos ou particulares, existentes no território municipal;
- Manter estreita colaboração com os demais Conselhos Municipais e Associações de Amigos e Moradores do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio - SP.

Parágrafo único. O CMPC, nos termos da Lei Municipal Nº 2.825/2020 e seu regulamento, deve adotar as providências necessárias para a formação do Conselho sucessor, mediante a convocação das assembleias setoriais para escolha e posterior nomeação dos conselheiros e respectivos suplentes que terão assento no Plenário.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CMPC SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 5º - O plenário do CMPC, órgão máximo do Conselho e emanante de suas decisões, se reunirá em sessões públicas, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em dia e horário estabelecidos por decisão do Plenário, cabendo-lhe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na sede do CMPC ou fora dela, por razões de interesse público ou de conveniência técnica ou administrativa.

§ 2º - Poderá também reunir-se em sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 3º - O plenário do CMPC se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, sendo que, as deliberações ou decisões serão tomadas se obtido o resultado na votação das matérias de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º - Dependirão do voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário as matérias referentes aos seguintes assuntos:

- √ Alteração do Regimento do CMPC;
- √ Revisão de pareceres, resoluções ou deliberações do Plenário;



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2.825/2020 e
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.775/2020

√ Outros assuntos ou matérias consideradas relevantes.

§ 5º - A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias;

§ 6º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e poderão ser realizadas em qualquer data, até nos mesmos dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, dependendo da urgência do assunto a ser discutido;

§ 7º - Retirando-se algum Conselheiro durante os trabalhos, de modo que não haja número legal para as deliberações, será suspensa a sessão ou, poderá a mesma ter prosseguimento, porém sem poder de deliberação;

§ 8º - As sessões poderão também ser suspensas por proposta de qualquer Conselheiro, em sinal de pesar por acontecimento lastimável ou em outros casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 6º - São espécies de atos administrativos do CMPC:

- Regimentos;
- Resoluções;
- Deliberações;
- Pareceres;
- Indicações;
- Certidões;
- Atestados;
- Ofícios;
- Despachos;
- Moções;
- Homenagens e condecorações;
- Outros atos pertinentes à área de atuação do CMPC.

§ 1º - Consideram-se resoluções as decisões de mérito, vinculada à competência legal do CMPC, envolvendo matéria de direito e/ou de fato, tais como deferimento ou indeferimento de pedidos de anuência, aprovação do Regimento Interno, dentre outras.

§ 2º - Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação no Plenário.

§ 3º - Pareceres são manifestações formais das Comissões, através de seus integrantes, de conselheiros individualmente ou de técnicos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, do próprio CMPC ou de órgão público, por solicitação do CMPC, aprovada pelo Plenário, a serem apreciadas pelo CMPC e que digam respeito à matéria em tramitação no CMPC, sujeitas à deliberação do Plenário.

§ 4º - Consideram-se indicações, quaisquer matérias sugeridas por integrantes do CMPC a serem submetidas à apreciação e deliberação do Plenário, tais como proposta de tombamento, sugestões de homenagens, dentre outras. As indicações serão sempre formuladas por escrito, precedidas ou seguidas de suas justificações.

§ 5º - Certidões são documentos pelos quais o CMPC certifica de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no Município, possibilitando ou não sua participação em processos de recebimento de recursos pela Administração Estadual.

§ 6º - Os atestados são documentos pelos quais o CMPC atesta de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no Município, porém, sem a finalidade de recebimento de recursos, prevista no parágrafo anterior.

§ 7º - As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o CMPC considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas culturais, submetidas à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 8º - As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 7º - A convocação para as reuniões do Conselho deverá ser realizada em expediente destinado ao conselheiro titular, com cópia para suplente, indicando dia, hora e local da reunião, bem como:

- Pauta de reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
- Ata de reunião anterior;
- Cópia das Resoluções e Moções aprovadas na reunião anterior;
- Minuta das Resoluções a serem aprovadas;



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2.825/2020 e
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.775/2020

- Relação de entidades, pública ou privada, convidadas, e assuntos a serem tratados.

§ 1º - Caberá ao titular comunicar oficialmente a sua ausência, ao seu suplente e à Secretaria Executiva do CMPC.

§ 2º - Em caso de ausência também do conselheiro suplente, caberá ao mesmo comunicar à Secretaria Executiva.

Art. 8º - O Plenário deliberará com base em proposições, apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes de sessão que possam ser resolvidos de imediato.

§ 1º - Considera-se proposição toda matéria que seja apresentada e sujeita à deliberação do Plenário.

§ 2º - As proposições consistirão e originarão: Resoluções, Moções, Notificações e demais atos administrativos pertinentes às 14 atribuições do CMPC.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

Art. 9º - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- ✓ Verificação do quórum;
- ✓ Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- ✓ Leitura do expediente e da Ordem do Dia;
- ✓ Apresentação à mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;
- ✓ Discussão e votação de matérias que tiveram adiamento de pauta;
- ✓ Discussões e votações das matérias inscritas para a Ordem do Dia;
- ✓ Comunicações e assuntos gerais;
- ✓ Encerramento da sessão;
- ✓ Espaço para inclusão de novo assunto na pauta do dia.

§ 1º - Aberta a sessão e não havendo número para instalação dos trabalhos, haverá um tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para a formação de “quórum”, findo o qual serão os membros faltosos substituídos pelos suplentes.

§ 2º - Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior e persistindo a falta de “quórum”, será encerrada a sessão, competindo ao Presidente adotar os procedimentos disciplinares relacionados aos faltosos.

§ 3º - O conselheiro poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa oficial, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de um ano.

Art. 10 - Qualquer Conselheiro poderá requerer à Plenária urgência ou preferência, para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em todos os casos as necessidades das solicitações, podendo a Plenária atendê-la ou não.

§ 1º - Para os efeitos previstos no caput deste artigo, somente será considerada “regime de urgência” a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que, não sendo apreciada, desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.

§ 2º - O Conselheiro poderá, ainda, antes de iniciado o processo de votação da matéria, pedir vista do mesmo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente e Plenária, sendo intempestivos os pedidos de vista solicitados após o início dos procedimentos para encaminhamento da votação da matéria.

§ 3º - O pedido de vista só será concedido uma vez, implicando na suspensão da discussão da matéria e o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que a requisitarem, devendo a matéria retornar ao plenário, obrigatoriamente, na reunião ordinária seguinte ao pedido de vista.

§ 4º - Em se tratando de matéria urgente, não caberá pedido de adiamento da matéria e o pedido de vista dependerá de aprovação do Plenário, podendo o Presidente estabelecer prazo de até 03 (três) dias úteis para a concessão da vista ao conselheiro requerente, fazendo a convocação extraordinária do Conselho na própria sessão, podendo o prazo de sua realização ser de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º - O Conselheiro que pedir vista fica obrigado a apresentar por escrito seu parecer, devidamente fundamentado, em tempo fixado pela presidência do CMPC.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2.825/2020 e
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.775/2020

§ 6º - O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar, sem justificativa, seu parecer, nos prazos estipulados nos § (parágrafos) anteriores, receberá advertência, por escrito, do Presidente do Conselho, com cópia do expediente endereçada à entidade que representa na Plenária, obrigando-se de qualquer forma a devolver o processo.

§ 7º - A não apresentação do parecer enunciado no parágrafo 5º não impedirá que a matéria com vista concedida seja apreciada na reunião seguinte do CMPC.

§ 8º - Os processos e assuntos adiados, na forma do caput deste artigo anterior serão incluídos, obrigatoriamente, como primeiro assunto de pauta da reunião seguinte para sua discussão e votação.

Art. 11 - As deliberações serão precedidas de verificação de quórum e serão deferidas ou indeferidas por votação, sempre nominal, da maioria simples dos componentes da Plenária, estando presente metade mais um de seus membros.

Art. 12 - Durante a leitura da Ata, os conselheiros poderão solicitar retificações do texto, cabendo ao Secretário Executivo fazer as retificações, desde que as observações sejam procedentes, mediante, caso necessário, consulta aos arquivos ou quaisquer outros meios de registro disponíveis, eventualmente utilizados.

§ 1º - Caso persistam dúvidas quanto à aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 2º - Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, autor da reclamação.

§ 3º - Conselheiros, ausentes, não poderão propor alterações no conteúdo da Ata.

§ 4º - Da Ata, constará a descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

Art. 13 - Aos autores de proposições, será dado o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para exposição e justificação das mesmas.

Parágrafo único - A discussão de qualquer parecer, indicação, requerimento, será precedida de leitura, por parte do autor da proposição, se presente, ou do Secretário.

Art. 14 - Rejeitada pelo Plenário, qualquer proposição só poderá ser novamente apresentada caso haja fato novo que justifique sua apresentação.

Art. 15 - A Ordem do Dia não poderá ser interrompida ou alterada, senão em casos de urgência, adiamento ou preferência, a requerimento de qualquer Conselheiro, depois de ouvido o Plenário.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro, antes de terminar a Ordem do Dia, poderá propor a prorrogação dos trabalhos da sessão, justificando seu pedido, que será submetido à apreciação pelo Plenário.

Art. 16 - Qualquer conselheiro poderá suscitar questões de ordem, que terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim, devendo o mesmo justificar seu pedido que poderá ser contestado por qualquer membro da Plenária.

§ 1º - São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento ao dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em Plenária;

§ 2º - O tempo disponível para apresentar ou contestar questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Art. 17 - Durante o período de suas reuniões, o Conselho funcionará em sessões de Plenário e Comissões.

§ 1º - No intervalo das reuniões, as Comissões poderão funcionar;

§ 2º - A Presidência do Conselho, bem como a Secretaria e órgãos a ela subordinados, funcionarão em caráter permanente.

§ 3º - Tornar público as resoluções do conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2.825/2020 e
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.775/2020

SEÇÃO III DAS DISCUSSÕES DAS MATÉRIAS

Art. 18 - Havendo proposição que, a critério do Plenário, possa ser discutida e votada ainda na sessão em que for apresentada, poderá ser ela apreciada desta forma, desde que haja disponibilidade de tempo.

Parágrafo único - Se, dada a complexidade, a natureza da matéria ou pedido do autor a proposição depender de parecer ou informação, será encaminhada para tramitação, na forma deste Regimento.

Art. 19 - Na fase da discussão terão preferência para usar da palavra, nesta ordem: o autor da proposição, o relator. Quanto aos demais Conselheiros, determinar-se-á a preferência pela ordem de inscrição.

Art. 20 - O Conselheiro poderá ter sua palavra interrompida, excepcionalmente, pelo Presidente, para tratar de assunto de urgência, para votar pedido de prorrogação da sessão ou para recepção de visita ao Plenário ou, por aparte de outro conselheiro, se assim o permitir.

Art. 21 - Os debates obedecerão às seguintes normas:

- ✓ A fala do Conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;
- ✓ Cada Conselheiro só poderá falar pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração, principalmente, o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos;
- ✓ O autor da matéria em discussão, ou relator por este designado, só poderá intervir nos debates, para prestar novos esclarecimentos, desde que instado a fazê-lo por solicitação própria da Presidência do Conselho, ou através desta, por solicitação de algum outro conselheiro;
- ✓ Os esclarecimentos solicitados de que trata o inciso anterior poderão também ser prestados pela Secretaria Executiva;
- ✓ Os tempos para pronunciamento dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator por este designado ou por relator com representatividade paritária dos componentes da Plenária, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizado, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade.

Art. 22 - É facultado ao Presidente convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades para debater matérias de sua especialidade, submetidas a Plenário ou Comissões.

Parágrafo único - Os Conselheiros, caso entendam ser necessário, poderão indicar e solicitar ao Presidente do Conselho que faça convite a dirigentes de órgãos públicos e personalidades conforme o caput deste artigo.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 23 - Encerrada a discussão de qualquer matéria será feita a sua votação, havendo número legal de Conselheiros, não podendo a mesma ser interrompida.

Art. 24 - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado em Plenário e em voz alta.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro poderá pedir verificação da votação, o que será sempre concedido pelo Presidente.

Art. 25 - Nenhum conselheiro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido, assegurado o direito de abstenção.

Parágrafo único – Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto e pedir sua inserção em Ata.

Art. 26 - O Presidente do Conselho somente poderá proferir voto nas reuniões, matérias ou decisões submetidas ao Plenário, quando houver empate na votação dos Conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2.825/2020 e
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.775/2020

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CMPC

Art. 27 - Compete ao Presidente do CMPC:

- Quanto às atividades plenárias:
 - ✓ Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
 - ✓ Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer, ou havendo, lhe tenha sido contrário;
 - ✓ Declarar prejudicadas proposições e determinar seus arquivamentos, em face de suas rejeições ou de aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - ✓ Autorizar o desarquivamento de proposições;
 - ✓ Providenciar, no início de cada exercício a apreciação e aprovação do Plano Municipal de Cultura;
 - ✓ Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
 - ✓ Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - ✓ Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceto aquelas convocadas extraordinariamente por iniciativa da Plenária do Conselho;
 - ✓ Fixar prazos para a concessão de vista de matérias solicitadas por Conselheiro, nos termos estabelecidos neste Regimento;
 - ✓ Chamar a atenção do Conselheiro quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - ✓ Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
 - ✓ Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
 - ✓ Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada, bem como dirimir as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões da Plenária;
 - ✓ Resolver qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
 - ✓ Mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
 - ✓ Manter a ordem no recinto do Plenário;
 - ✓ Baixar diligências propostas pelo Conselho bem como determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao CMPC;
 - ✓ Propor a criação de Comissões cujos membros serão indicados na forma prevista na legislação e neste Regulamento e, por ele nomeados através de resolução;
 - ✓ Impor as penalidades e declarar a perda da qualidade de Conselheiro de membro da Plenária, nos casos previstos na legislação e neste Regimento Interno, cabendo recurso em plenário.
- Quanto à parte administrativa:
 - ✓ Elaborar e submeter à apreciação da Plenária, os relatórios das atividades anuais do Conselho e, depois de aprovados, encaminhá-los ao Prefeito Municipal;
 - ✓ Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
 - ✓ Superintender os serviços da Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMPC

Art. 28 – Compete à Secretaria Executiva, além das atribuições previstas No § 3º do artigo 1º deste Regimento:

- ✓ Instruir processos, encaminhá-los às sessões do Plenário;
- ✓ Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões;
- ✓ Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos durante os debates;



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2.825/2020 e
Nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.775/2020

- √ Requisitar da Secretário Municipal de Turismo e Cultura os meios de transporte eventualmente necessários para atividades do CMPC.
- √ Encarregar-se de prestar suporte técnico e administrativo para o funcionamento das Comissões.
- √ Controlar o tempo de fala de cada conselheiro, determinado previamente, e informar ao Presidente, quando este se esgotar.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSOES

Art. 29 - O plenário do CMPC poderá, por decisão da metade mais 01(um) dos seus membros, formar comissões provisórias, para desenvolver estudos, projetos, examinar matérias ou acompanhar a execução das políticas públicas para a área da cultura e realizar audiências públicas.

Art. 30 - O ato de criação das comissões determinará além de sua composição e os fins a que se destina, o prazo para seu funcionamento e apresentação dos resultados de seus trabalhos, a serem encaminhados para apreciação do Plenário do CMPC.

§ 1º - O resultado dos trabalhos deverá ser conclusivo, de modo a possibilitar a tomada das providências cabíveis por parte do CMPC.

§ 2º - Na elaboração final do parecer ou conclusão, se algum membro da Comissão for parte vencida quanto ao que ficou decidido, elaborará, ele, seu voto em separado.

Art. 31 - As Comissões deverão ser formadas por pelo menos 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes do CMPC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 33 - O desempenho das funções de membro do Conselho ou Comissões Especiais não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 34 - Os casos omissos ao presente regimento, serão resolvidos pela Presidência do CMPC após aprovação de metade mais um da Plenária do CMPC, que fixará o precedente regimental imediatamente, para ser incorporado ao Regimento.

Art. 35 - O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de Resolução, aprovada(s) por 2/3 (dois terços) dos componentes da Plenária do CMPC, e que pela Presidência do CMPC será encaminhada para publicação, no meio utilizado para os atos municipais.

Art. 36 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 29 de Setembro de 2020.

José Carlos de Paula
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural da Estância Turística de Presidente
Epitácio – CMPC